

PROJETO DE LEI N.º 78/XV/1.^a

DEVOLVER O HOSPITAL DE SERPA À GESTÃO PÚBLICA E MELHORAR O SEU FUNCIONAMENTO

Exposição de motivos

Em 2014, o Governo PSD/CDS decidiu entregar vários hospitais do Serviço Nacional de Saúde à gestão de entidades externas ao SNS, por exemplo as Santas Casas da Misericórdia. Um desses hospitais foi o Hospital de São Paulo, em Serpa, que no dia 1 de janeiro de 2015 passou a ser gerido pela Santa Casa da Misericórdia de Serpa.

A entrega do hospital aconteceu depois de o Governo de então ter esvaziado a capacidade assistencial desta unidade (apenas como exemplo: o hospital ficou sem bloco operatório porque a tutela decidiu não contratar médicos para substituir os dois cirurgiões que saíram do serviço, transferiu várias especialidades para Beja, encerrou o laboratório e tornou o raio-x inoperacional, etc.) para depois dizer, no Estudo de avaliação das necessidades de procura e da capacidade instalada nos serviços públicos da região que constava em anexo ao chamado Acordo de Cooperação que, afinal, a capacidade do hospital de Serpa estava subaproveitada e, por isso, a sua gestão deveria ser entregue à Misericórdia local.

A nova entidade gestora deveria garantir, entre outras coisas, o funcionamento de um serviço de urgência básico 24 horas por dia, a cirurgia de ambulatório e um volume de 9300 consultas por ano.

No entanto, como aconteceu noutros casos em que hospitais do SNS foram entregues a entidades semelhantes, os serviços e a assistência prestada ficaram muito aquém das necessidades da população e, no caso específico de Serpa, a situação ficou ainda marcada

por um litígio crescente com a Unidade Local de Saúde e com ameaças reiteradas de encerramento de serviços que objetivamente prejudicaram a população.

Em 2017 a Misericórdia local chegou mesmo a anunciar a denúncia do contrato e a tentar encerrar o serviço de urgência, coisa que só não aconteceu por causa da mobilização da população. A partir de 2020, a ameaça repetiu-se e a partir do 1 de outubro o Serviço de Urgência, no período entre as 0 e as 8 horas, passou a estar de porta fechada, funcionando mediante campinha. Já em 2021 o serviço de urgência esteve totalmente encerrado durante vários dias.

Esta instabilidade em que foi lançado o Hospital de Serpa, assim como a constante ameaça sobre o serviço de urgências e sobre a prestação de cuidados à população são inconcebíveis.

Perante esta situação reiterada o Bloco de Esquerda promoveu várias audições parlamentares, uma delas ao presidente da ARS Alentejo. Nessa audição ficou confirmado que o hospital de Serpa não cumpriu com a assistência que teria sido inicialmente contratualizada e ficaram sérias dúvidas sobre a real dotação de profissionais no serviço de urgência deste hospital.

Já no início de 2022 o serviço de urgência voltou a encerrar durante o horário noturno e também várias vezes em horário diurno. A justificação é a falta de médicos. Mas a falta de profissionais neste hospital cuja gestão foi dada a uma entidade alheia ao SNS não se resume ao serviço de urgência e tem levado à redução do número de camas na unidade de reabilitação e ao não funcionamento do bloco operatório.

A situação agrava-se a cada dia, agora com o relato de salários em atraso aos trabalhadores do hospital, situação inadmissível, uma vez que para a Santa Casa da Misericórdia são transferidas verbas do SNS para fazer face a todas as despesas de funcionamento do hospital de Serpa.

O SNS não pode ficar refém de ameaças e de más práticas gestionárias feitas por entidades externas e os utentes do SNS não podem ser prejudicados no acesso à saúde por causa dessas más práticas. Assim, o Bloco de Esquerda, com a presente iniciativa legislativa, devolve a hospital de Serpa à gestão pública e proporciona assim o desenvolvimento deste hospital e a melhoria dos serviços ali prestados.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei devolve o Hospital de São Paulo, em Serpa, à gestão pública e à sua plena integração no Serviço Nacional de Saúde, revertendo a decisão de entrega desta unidade de saúde à Santa Casa da Misericórdia de Serpa.

Artigo 2.º

Serviços abrangidos

Todos os serviços e unidades do Hospital de São Paulo existentes à data da aprovação da presente lei revertem para a gestão pública, assim como todos os bens, materiais e equipamentos que os integrem.

Artigo 3.º

Profissionais

Os profissionais que exerçam funções no Hospital de São Paulo à data da aprovação da presente lei, independentemente do seu grupo profissional, da modalidade e do vínculo contratual, transitam automaticamente para a o Ministério da Saúde.

Artigo 4.º

Investimento no Hospital de São Paulo

1. A devolução do Hospital de São Paulo à gestão pública não implica redução de horários, perda de profissionais, de camas, de serviços ou de qualquer valência existente.
2. Durante o processo de reversão e nos prazos previstos no artigo seguinte é feito um levantamento de necessidades de investimento no Hospital de São Paulo, sendo esses investimentos inscritos no Orçamento do Estado do ano subsequente.
3. No investimento a realizar no Hospital de São Paulo podem ser previstas ampliações, assim como a criação de novas unidades e serviços, tendo em conta as necessidades de saúde da população e a existência ou não de respostas públicas de saúde na região.

4. O Governo procede, durante o processo de reversão cujo prazo de conclusão é definido no artigo seguinte, à abertura de procedimentos concursais para contratação de profissionais com vista ao pleno preenchimento do mapa de pessoal e à colocação de profissionais que tendo deixado de trabalhar no Hospital de São Paulo durante a gestão da Santa Casa da Misericórdia pretendam agora regressar.
5. O mapa de pessoal do Hospital de São Paulo pode ainda ser ampliado para garantir o pleno funcionamento de todos os serviços e unidades.

Artigo 5.º

Prazo para a conclusão da reversão

O processo de reversão tem início com a data da publicação da presente lei e conclui-se num prazo máximo de seis meses, consistindo na concretização do disposto nos artigos anteriores.

Artigo 6.º

Aumento de transferências para a Unidade Local de Saúde

Com a reversão do Hospital de São Paulo para a gestão pública são aumentadas as transferências para o orçamento anual da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

- 1 - A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - O artigo 6.º entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à data de publicação da presente lei.

Assembleia da República, 19 de maio de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Catarina Martins; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;

Joana Mortágua; José Soeiro